Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 20 DE MAIO DE 1.992.

"Dispõe sobre áreas destinadas a abertura e prolongamento de vias públicas, proibindo projetos e edificações e definindo vias públicas projetadas".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As áreas destinadas à abertura e prolongamento de vias públicas são consideradas "vias públicas projetadas" e nelas ficam proibidas as aprovações de projetos de quaisquer tipos de edificação e qualquer tipo de construção.

ARTIGO 2º - As áreas assinaladas na planta anexa - MAPA VIÁRIO DO BAIRRO DO JACARÉ, que faz parte integrante desta Lei, / são consideradas vias projetadas, incidindo sobre essas áreas as proibições do art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas assinaladas se localizam:-

- duas entre a Rua Minas Gerais e a Avenida Itália;
- uma no prolongamento da rotatória da Rua Marajó;
- uma entre a Avenida Cabreúva, Rua Mato Grosso do Sule Avenida Itália;
- uma entre a Rua Paraíba e a Rua Minas Gerais;
- uma no prolongamento da Rua Mato Grosso do Sul;
- uma no prolongamento da Rua da Caixa D'Água até a Avenida Cabreúva;
- uma entre as Ruas Minas Gerais, Rua Paraíba e Rua Maranhão.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de maio de 1.992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 20 DE MAIO DE 1992.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de maio de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO